



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Gestão 2009/2010

**LEI MUNICIPAL Nº 329 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2010.**

**José da Silva Machado**, Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu com base no artigo 38, inciso 7º da Lei Orgânica Municipal Promulgo a Seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.835.000,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 é fixado a Despesa em R\$ 13.170.000,00 (treze milhões, cento e setenta mil reais), sendo R\$ 12.710.000,00 (doze milhões, setecentos e dez mil reais) destina do à Administração Direta e R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 665.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.490.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	780.000,00
1.2	Receita Patrimonial	67.500,00
1.3	Receita de Contribuições	405.000,00
1.4	Receita de Serviços	8.000,00
1.5	Transferências Correntes	10.058.500,00
1.4	Outras Receitas Correntes	171.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.345.000,00</b>
2.1	Alienações de Bens	10.000,00

2.2 Transferências de Capital 2.335.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>13.835.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	665.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	550.000,00
03 - Assessoria Jurídica	150.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.640.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.345.000,00
06 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio	215.000,00
07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.620.000,00
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	275.000,00
09 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	680.000,00
10 - Fundo Municipal de Investimento Social	85.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	3.350.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	430.000,00
13 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	200.000,00
14 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	100.000,00
15 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50.000,00
16 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina – VicentinaPrev	460.000,00
17 - Reserva de Contingência	20.000,00
<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	<b>13.835.000,00</b>
01 - Legislativa	665.000,00
03 - Essencial à Justiça	150.000,00
04 - Administração	3.240.000,00
08 - Assistência Social	840.000,00
09 - Previdência Social	415.000,00
10 - Saúde	3.300.000,00
12 - Educação	2.850.000,00
13 - Cultura	100.000,00
15 - Urbanismo	675.000,00
16 - Habitação	200.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	250.000,00
20 - Agricultura	165.000,00
22 - Indústria	50.000,00
25 - Energia	170.000,00
26 - Transportes	500.000,00
27 - Desporto e Lazer	75.000,00
28 - Encargos Especiais	120.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00

<b>III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>21.200.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.236.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.902.200,00
Outras Despesas Correntes	6.333.800,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.579.000,00</b>
Investimentos	2.219.000,00
Inversões Financeiras	240.000,00
Amortização da Dívida	120.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>20.000,00</b>
Reserva de Contingência	20.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** - No ultimo bimestre de 2010, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 312, de 03 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2010, créditos suplementares até o limite de 25% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2009.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2009, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, ao dia 01 do mês de fevereiro de 2010.**

  
**José da Silva Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**Edital de Citação do executado Aparecido Lima de Melo, com prazo de 20 (vinte) dias.**  
**O(A) Doutor(a) Jonas Hass Silva Júnior, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em subst. Legal, na forma da lei, etc.**  
**Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução nº 002.06.011193-5, movido por Comid Máquinas Ltda contra Aparecido Lima de Melo, em trâmite neste Juízo, Cita o(s) executado(s) Aparecido Lima de Melo, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº 391.156.401-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 03 (três) dias a importância de R\$ 11.188,29 (Onze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), acrescida das demais cominações legais, representada pela Nota promissória emitida em 22/06/2005 e vencida em 30/11/2005, a qual não foi paga até a presente data, embora devidamente protestada. Intima o executado, para, querendo, oferecer Embargos à Execução no prazo de quinze(15) dias úteis, contados, sobre o arresto/avaliação efetuados em bens de sua propriedade, constante de: Terreno A, da quadra 20, perímetro urbano da Vila Macaluba, neste município, com área de 1.250,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 42.277, do RGI local, avaliado em R\$ 10.300,00. Em conformidade com a petição inicial a seguir, em síntese, transcrita: "O título preenche os requisitos essenciais para cobrança através de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. Isto posto, requer a citação do executado, para no prazo de 03 dias, pagar a importância, acrescida de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais, sob pena de não o fazendo nem oferecido bens à venda, seja-lhe arrestados tantos bens, quantos bastam, para solução da obrigação e seus acréscimos. De-se a presente causa, para efeitos legais o valor de R\$ 11.188,29." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fixar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o confiro e subscrevi. Dourados(MS), 14 de outubro de 2009.**



Estado de Mato Grosso do Sul  
 Poder Judiciário  
 Comarca de Dourados  
 Vara Única

**Edital de 1ª e 2ª Praça**

O Exm. Sr. Ricardo da Mata Reis, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a executada Meacir Emanoel EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.849.023/0001-59, representada por Meacir Emanoel, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 351.431.889/MS e CPF nº 404.751.491-25, com endereço a Rua Itaipava, 351, Centro, CEP nº 79100-000, Dourados-MS, na pessoa de seu representante legal, se far o caso, que, no dia 11 de Fevereiro de 2010, às 13:00 horas e, em segunda oportunidade, no dia 28 de Fevereiro de 2010, às 13:00 horas, neste Juízo de Direito, situado na Rua Francisco de Almeida, S/Nº, (57) 3466-1473 Fax: (67) 3466-1463, Parque Dourado, Dourados-MS - E-mail: glovia@juzus.jus.br, será levado a prazo o bem descrito abaixo, visando a determinação constante dos autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 034.08.001236-5, em que Banco do Brasil S/A, promove contra Meacir Emanoel EPP, Bsm: 81 imóvel comercial lote urbano n. 01, da quadra 09, com área 126 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Bento Machado Lobo s/n, próximo ao centro, Glória de Dourados/MS, Registrado sob nº 0.3253, E. 207, do Livro 2-AM, do SRI local, contestado por um súdito (grande e duas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA  
 GABINETE DO PRESIDENTE  
 Gestão 2009/2010

LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2010.

José de Silva Machado, Presidente de Câmara Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu com base no artigo 38, inciso 7º da Lei Orgânica Municipal Promulgo a Seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.835.000,00 (treze milhões, oitocentas e trinta e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 é fixado a Despesa em R\$ 13.170.000,00 (treze milhões, cento e setenta mil reais), sendo R\$ 12.711.000,00 (doze milhões, setecentos e dez mil reais) destinada do a Administração Direta e R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado nas despesas em R\$ 664.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	11.480.000,00
1.1	Receita Tributária	780.000,00
1.2	Receita Patrimonial	67.500,00
1.3	Receita de Contribuições	405.000,00
1.4	Receita de Serviços	8.000,00
1.5	Transferências Correntes	10.659.500,00
1.6	Outras Receitas Correntes	171.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.355.000,00
2.1	Alienções de Bens	10.000,00
2.2	Transferências de Capital	2.345.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas de seguinte maneira:

I.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	13.835.000,00
01.	Câmara Municipal	664.000,00
02.	Gabinete do Prefeito	550.000,00
03.	Assessoria Jurídica	150.000,00
04.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.050.000,00
05.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.345.000,00
06.	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Ind. e Comércio	218.000,00
07.	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.620.000,00
08.	Secretaria Municipal de Assistência Social	275.000,00
09.	Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica - Valorização do Magistério - FUNDEB	680.000,00
10.	Fundo Municipal de Investimento Social	85.000,00
11.	Fundo Municipal de Saúde	3.350.000,00
12.	Fundo Municipal de Assistência Social	430.000,00
13.	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	200.000,00
14.	Fundo Municipal de Meio Ambiente	100.000,00
15.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	95.000,00
16.	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vicentina - VicentinaPrev	480.000,00
17.	Reserva de Contingência	20.000,00
II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	13.835.000,00
01.	Legislativa	664.000,00
03.	Essencial à Justiça	150.000,00
04.	Administração	3.240.000,00
05.	Assistência Social	840.000,00
06.	Previdência Social	416.000,00
10.	Saúde	2.850.000,00
12.	Educação	100.000,00
15.	Cultura	875.000,00
16.	Urbanismo	200.000,00
17.	Saneamento	80.000,00
18.	Meio Ambiente	250.000,00
20.	Agricultura	185.000,00
23.	Indústria	50.000,00
25.	Energia	170.000,00
26.	Transportes	500.000,00
27.	Desporto e Lazer	75.000,00
28.	Encargos Especiais	120.000,00
99.	Reserva de Contingência	20.000,00
III.	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	21.200.000,00
DESPESAS CORRENTES	11.230.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	4.932.200,00	
Outras Despesas Correntes	6.335.800,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.370.000,00	
Investimentos	2.212.000,00	
Invenções Financeiras	260.000,00	
Amortização da Dívida	120.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	
Reserva de Contingência	20.000,00	

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento das passivas contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplantando o déficit, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais supramentares.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2009**

hastas públicas acima descritas. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, expediu-se o presente, que será afixado no atri do Fórum e publicada na imprensa, na forma da Lei nº 5.373, de 11 de setembro de 1967, e da Lei nº 10.247, de 10 de maio de 2001, e suas alterações, e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Glória de Dourados/MS, 08 de janeiro de 2010.

Ricardo da Mata Reis  
Juiz de Direito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
**EDITAL D.T.F. 018/2009 LIBERAÇÃO DE TÍTULO PARA ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEIS URBANOS.**

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que VALDINEI MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro (a), residente na Av. João Camargo Sobrinho nº 861, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, portador(a) do CPF 319.688.658-10, REQUEREU o Título Definitivo do lote 15 (QUINZE) da quadra 66 (SESENTA E SEIS), situado na Av. Marcos Freire nº 1.257, para fins de ESCRITURA PÚBLICA, apresentado os documentos exigidos pela Lei Municipal 246/2002 e Decreto 146/2005. E, para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado 2 (dois) dias no Diário MS, com alternância de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, expedir-se-á o TÍTULO DEFINITIVO.

Se alguém souber de algum impedimento opunha-lo na forma da lei. Digno o presente para ser afixado no mural da PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL, e publicado no Diário MS, imprensa oficial do Município.

Novo Horizonte do Sul - MS, 01 de fevereiro de 2010.

JOEL MOURA DA SILVA  
Diretor de Tribulação e Fiscalização  
Port.º 023/2009

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE FATIMA DO SUL  
7º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
RUA PADRE JOSÉ DANIEL, 1260, Fone: (67) 3458-1655 - VICENTINHAS - CEP 78710-000.  
12 DO NASCIMENTO - Tábua Vitória  
ELIZABETH REGINA CRIZ DO NASCIMENTO DE CAMPOS  
Tábua Vitória

**REGISTRO CIVIL**  
**EDITAL DE PROCLAMAS - N. 3.059**

Faço saber que pretendo casar-me e apresentar documentos pelo artigo 1.528 n. I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, a saber:

**PERSON MOYA DA SILVA e VALESKA CAMARGO ALONSO**

é solteiro; com dezanove (19) anos de idade; nacionalidade: brasileira; profissão: comerciante; natural de Dourados, neste Estado, nascido aos sete (07) dias do mês de março (07) do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1990), residente e domiciliado à Rua Carlos de Almeida nº 14, nesta Cidade, filho de: JESIMIEL PEREIRA DA SILVA e ROSANGELA MOYA PADOVANI DA SILVA, ambos comerciantes, ele residente em Brasília/SP, ela natural de Estrela d'Oeste/SP, residentes e domiciliados na Rua Dalton Ailton dos Santos, 1151, bairro Prudência, nesta Cidade.

é solteira; com vinte e cinco (25) anos de idade; nacionalidade brasileira; profissão: professora; natural desta Cidade; nascida aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (1994), residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, 440 nesta Cidade; filho de: MANOEL CARLOS ALONSO e ROSANGELA STOPA CAMARGO, ele professor, ele natural do Estado de Mato Grosso do Sul, natural de Fátima do Sul, deste Estado, residentes e domiciliados nesta Cidade.

é adotado e de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS" com a esposa, adotando o nome de: "VALESKA CAMARGO ALONSO DA SILVA"

Vicentina/MS, 01 de fevereiro de 2010.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Angélica  
Vara Cível

**Edital de citação Maria das Dores Teixeira da Silva-ME e Helson da Silva Dias, prazo: 30 (trinta) dias.**

A D<sup>ra</sup>. Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Citação: Maria das Dores Teixeira da Silva-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.208.495/001-00, na pessoa de seu representante legal e, Helson da Silva Dias, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 038.781.311-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 32.013,48 (Trinta e dois mil, treze reais e quarenta e oito centavos), acrescido dos demais consectários legais, ou no mesmo prazo comparecer à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir o débito, dando-lhe ciência do prazo legal de 30 (trinta) dias; para, querendo, oferecer embargos. Cientificando que, na hipótese de pagamento integral do débito no prazo mencionado, os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da dívida, serão reduzidos pela metade; execução Fiscal nº 023.09.090540-9. Exequente: Banco Bradesco S/A, executados: Maria das Dores Teixeira da Silva-ME e Helson da Silva Dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a M<sup>ra</sup>. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 21 de janeiro de 2010. Eu, (Maria de Fátima Teixeira Martins) analista judiciário, digital. Eu, (Maria de Fátima Teixeira Martins). Eu Valdir Leal da Silva, escrivão, conferi e subscrevi. As. Daniela Vieira Tardin - Juíza de Direito - GR. N.3157-71.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Angélica  
Vara Cível

**Edital de citação Maria das Dores Teixeira da Silva-ME e Helson da Silva Dias, prazo: 30 (trinta) dias.**

A D<sup>ra</sup>. Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Citação: Maria das Dores Teixeira da Silva-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.208.495/001-00, na pessoa de seu representante legal e, Helson da Silva Dias, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 038.781.311-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 32.013,48 (Trinta e dois mil, treze reais e quarenta e oito centavos), acrescido dos demais consectários legais, ou no mesmo prazo comparecer à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir o débito, dando-lhe ciência do prazo legal de 30 (trinta) dias; para, querendo, oferecer embargos. Cientificando que, na hipótese de pagamento integral do débito no prazo mencionado, os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da dívida, serão reduzidos pela metade; execução Fiscal nº 023.09.090540-9. Exequente: Banco Bradesco S/A, executados: Maria das Dores Teixeira da Silva-ME e Helson da Silva Dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a M<sup>ra</sup>. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 21 de janeiro de 2010. Eu, (Maria de Fátima Teixeira Martins) analista judiciário, digital. Eu, (Maria de Fátima Teixeira Martins). Eu Valdir Leal da Silva, escrivão, conferi e subscrevi. As. Daniela Vieira Tardin - Juíza de Direito - GR. N.3157-71.

**Artigo 5º** - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 312, de 03 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir durante o exercício de 2010, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I e IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (3.901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o refortalecimento do equilíbrio no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito de limite fixado no inciso I desta abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda asfixar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município fará como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2009.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2008, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alíquotas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucional previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balanços Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vicentina, no dia 01 do mês de fevereiro de 2010.

JOEL MOURA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

**PULSAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**EDITAL N. 01/2009**

Publicidade. Desistência do candidato a vaga de antropólogo do Edital de Seleção de Currículos 001/2009. VEM comunicar que o antropólogo Rubem F. Thomaz de Almeida por motivos particulares, apresentou desistência junto à Pulsar à vaga para a qual foi selecionado no referido edital. O presidente decide em publicar outro chamamento em breve.

Dourados, 01/02/2010

Alexandre Magno Calegari Paulino  
Diretor/Presidente da Pulsar

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Angélica  
Vara Cível

**Edital de citação Maria das Dores Teixeira da Silva-ME e Helson da Silva Dias, prazo: 30 (trinta) dias.**

A D<sup>ra</sup>. Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Citação: Maria das Dores Teixeira da Silva-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.208.495/001-00, na pessoa de seu representante legal e, Helson da Silva Dias, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 038.781.311-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 32.013,48 (Trinta e dois mil, treze reais e quarenta e oito centavos), acrescido dos demais consectários legais, ou no mesmo prazo comparecer à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quanto bastem para garantir o débito, dando-lhe ciência do prazo legal de 30 (trinta) dias; para, querendo, oferecer embargos. Cientificando que, na hipótese de pagamento integral do débito no prazo mencionado, os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da dívida, serão reduzidos pela metade; execução Fiscal nº 023.09.090540-9. Exequente: Banco Bradesco S/A, executados: Maria das Dores Teixeira da Silva-ME e Helson da Silva Dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a M<sup>ra</sup>. Juíza que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Angélica-MS, aos 21 de janeiro de 2010. Eu, (Maria de Fátima Teixeira Martins) analista judiciário, digital. Eu, (Maria de Fátima Teixeira Martins). Eu Valdir Leal da Silva, escrivão, conferi e subscrevi. As. Daniela Vieira Tardin - Juíza de Direito - GR. N.3157-71.